

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE MAIO 2023**

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 405 de 03 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo realize contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S/A para aplicação nos fins abrangidos pelo Programa Eficiência Municipal.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de urgência, o seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 405 de 03 de fevereiro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., de até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Granito-PE, 12 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto N° 006/2023, que altera a Lei Municipal N° 405 de 03 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Banco do Brasil disponibiliza o Programa Eficiência Municipal, uma nova solução de crédito para o setor público. A linha permite o financiamento de projetos para cinco áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, modernização da gestão e infraestrutura viária. A iniciativa permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.563, de 31 de março de 2017.

O financiamento está disponível em duas modalidades: aquisição de bens e serviços e projetos de investimentos. Integram a primeira categoria a compra de maquinários, equipamentos e softwares, e aqueles necessários aos serviços de saúde e educação. Já a segunda envolve projetos que contemplam obras civis, como por exemplo as ações voltadas à melhoria de vias públicas. Desse modo, propomos a presente alteração legislativa para contemplar as duas modalidades ofertadas.

Assim, o Banco do Brasil disponibiliza aos Municípios brasileiros uma linha de crédito especialmente destinada a apoiar projetos de investimentos para a modernização da gestão municipal. Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**